



**Política de Seleção, Designação e Avaliação de Revisores Oficiais de Contas (ROC/SROC), de Contratação de Serviços ao ROC/SROC`s e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos**

---

## **Altice Pay**

20 de junho de 2024

<b>Título / tipo de normativo</b>	<b>Autor</b>	<b>Ref.º/ n.º da versão</b>	<b>Propriedade</b>	<b>Aprovação</b>	<b>Data</b>
Política de Seleção, Designação e Avaliação de Revisores Oficiais de Contas (ROC) e Sociedades de Revisores Oficiais de Contas (SROC) e de Contratação de Serviços ao ROC/SROC`s e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos	Compliance, Controlo Interno, Gestão de Risco, Fraude e Segurança	V1	Altice Pay	AG	Junho/2024

## ÍNDICE

1	Enquadramento.....	4
2	Introdução e Objetivos.....	4
3	Aprovação e Comunicação da Política .....	4
4	Procedimento de Seleção de ROC/SROC.....	4
5	Responsabilidade do Fiscal Único.....	5
6	Recondução do ROC/SROC.....	5
7	Serviços distintos de auditoria não proibidos .....	5
8	Contratação de Serviços distintos de auditoria não proibidos.....	7
9	Formação.....	7
10	Revisão da Política .....	7

## 1 Enquadramento

É pretendido com a presente Política de Seleção, Designação e Avaliação de ROC/SROC e de Contratação de Serviços distintos de auditoria e não proibidos ao ROC/SROC estabelecer os procedimentos de seleção, designação e avaliação do Revisor Oficial de Contas da Altice Pay, bem como os procedimentos relacionados à contratação dos mesmos para serviços diferentes de auditoria.

## 2 Introdução e Objetivos

A presente visa garantir que o ROC/SROC cumpre os requisitos necessários para prestação do serviço contratado, nomeadamente no que se refere à independência, competência, idoneidade, ética e profissionalismo, tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 3/2020, emitido pelo Banco de Portugal, o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e o Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria.

## 3 Aprovação e Comunicação da Política

Conforme disposto no artigo n.º 38º do Aviso n.º 3/2020 emitido pelo Banco de Portugal, a presente política deve ser aprovada em Assembleia Geral após o parecer prévio do Órgão de Fiscalização.

Este documento é divulgado internamente a todos os colaboradores da Altice Pay, e divulgado na página da internet da Instituição.

## 4 Procedimento de Seleção de ROC/SROC

O Órgão de Administração é responsável pelo processo de eleição e seleção do ROC/SROC, com conhecimento do Fiscal Único da Sociedade.

O processo de seleção deve ser iniciado com a necessária antecedência à data prevista de contratação ou recondução do ROC/SROC, por forma a assegurar o cumprimento do disposto

na legislação e regulamentação aplicáveis por forma a que esteja garantida a continuidade da atividade da Altice Pay.

O Órgão de Administração poderá proceder ao convite de Revisores Oficiais de Contas, ou Sociedades ROC, que não estejam legalmente impedidas de prestar tal serviço, verificando a sua independência, qualificação profissional, idoneidade, experiência, disponibilidade e reputação.

A seleção do ROC/SROC terá em consideração os critérios e ponderadores referidos no Anexo I.

## 5 Responsabilidade do Fiscal Único

É da responsabilidade do Fiscal Único o acompanhamento e verificação dos trabalhos efetuados pelo ROC/SROC e garantia da independência do mesmo, designadamente no que respeita à prestação de serviços distintos de auditoria não proibidos, caso sejam prestados.

## 6 Recondução do ROC/SROC

O ROC ou a SROC e o respetivo substituto podem ser reconduzidos por um máximo de três mandatos de três anos. O ROC/SROC eleito pode exercer funções por um período até 10 anos (tendo em consideração o mandato inicial e as renovações posteriores), desde que a Assembleia-Geral aprove essa prorrogação, mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração. Depois de atingir o tempo máximo de exercício, o ROC/SROC só poderá voltar a exercer funções de revisão legal das contas da Altice Pay após um intervalo mínimo de quatro anos.

## 7 Serviços distintos de auditoria não proibidos

São considerados “Serviços Distintos de Auditoria Proibidos” os serviços que estão descritos no artigo 77.º, n.º 8, do EOROC, e que abrangem:

- a) Serviços de consultoria fiscal sobre:
  - A preparação de declarações fiscais;
  - A tributação sobre os salários;
  - A identificação de subsídios públicos e incentivos fiscais, a não ser que a lei exija a intervenção do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas para esses serviços;
  - Direitos Aduaneiros;

- O apoio em relação a inspeções das autoridades tributárias, a não ser que a lei exija a intervenção do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas para essas inspeções;
  - O cálculo dos impostos diretos e indiretos e dos impostos diferidos;
  - A prestação de orientação fiscal;
- b) Os serviços que impliquem qualquer participação na gestão ou nas decisões da entidade auditada;
- c) A produção e lançamento de registos contabilísticos e de demonstrações financeiras;
- d) Os serviços de processamento de salários;
- e) A conceção e implementação de procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos relacionados com a produção e ou o controlo da informação financeira ou a conceção e implementação dos sistemas informáticos usados na produção dessa informação;
- f) Os serviços de avaliação, incluindo avaliações relativas a serviços atuariais ou serviços de apoio a processos litigiosos;
- g) Os serviços jurídicos, em matérias de:
- 1) Prestação de consultoria geral; 2) Negociação em nome da entidade auditada; e 3) Exercício de funções de representação no âmbito da resolução de litígios;
- h) Os serviços relacionados com a função de auditoria interna da entidade auditada;
- i) Os serviços associados ao financiamento, à estrutura e alocação do capital e à estratégia de investimento da entidade auditada, exceto a prestação de serviços de garantia de fiabilidade respeitantes às contas, tal como a emissão de «cartas de conforto» relativas a prospets emitidos pela entidade auditada;
- j) A promoção, negociação ou tomada firme de ações na entidade auditada;
- k) Os serviços em matéria de gestão recursos humanos relativos: (i) aos cargos de direção que possam ter influência significativa sobre a produção dos registos contabilísticos ou das contas sujeitas à revisão legal das contas, quando esses serviços envolverem a seleção ou procura de candidatos para tais cargos e/ou a realização de verificações das referências dos candidatos para tais cargos; (ii) À definição da estrutura da organização; e (iii) ao controlo dos custos.

Para os efeitos desta Política, define-se como “Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos” quaisquer serviços diferentes dos Serviços de Auditoria que não sejam serviços proibidos nos termos definidos no artigo 77.º, n.º 8, do EOROC, conforme lista acima.

## **8 Contratação de Serviços distintos de auditoria não proibidos**

O Conselho de Administração poderá aprovar a prestação de serviços distintos da auditoria não proibidos, no entanto, é da responsabilidade do Fiscal Único efetuar fundamentação da contratação.

São desenhados controlos para a mitigação dos riscos identificados na contratação destes serviços, por forma a garantir que não existe ameaça à independência do ROC/SROC, e que a seleção do fornecedor está devidamente sustentada.

## **9 Formação**

A formação periódica sobre o tema e sobre as responsabilidades legais e previstas nesta Política, é necessária para todos os envolvidos no processo de escolha e eleição ou nomeação do ROC/SROC e de contratação de Serviços de Auditoria Não Proibidos.

## **10 Revisão da Política**

A presente Política deve ser objeto de revisão bienal, ou sempre que ocorrerem alterações significativas que justifiquem a sua atualização.

# ANEXO I

## Critérios de seleção

Critérios	Ponderador %
Experiência profissional com Instituições de Pagamento/Financeiras, qualificação e competência profissional, reputação	30%
Recursos afetos, tempo disponibilizado e qualidade técnica	25%
Independência	25%
Honorários	20%